

Licitação

JOSI CONTABILIDADE <josiestevocontabilidade@hotmail.com>
Para: "cadastro@pirauga.mg.gov.br" <cadastro@pirauga.mg.gov.br>

30 de outubro de 2024 às 11:17

Pedido de Impugnação do Edital de Leilão nº 001/2024 Processo nº 026/2024

Nome: Josiana Estevo de Oliveira

À Comissão Organizadora do Leilão Presencial nº 001/2024 Prefeitura Municipal de Piraúba.

Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no Edital de Leilão Presencial nº 001/2024, Processo nº 026/2024, venho apresentar pedido de impugnação do edital, conforme as razões expostas abaixo:

Raia de Malha Avenida Pena: O espaço referido como Raia de Malha Avenida Pena é propriedade da Prefeitura Municipal de Piraúba e o terreno já possui escritura na prefeitura. Não consta no edital.

Campo do Piraubinha: O Campo do Piraubinha, situado na Rua Sebastião Toledo de Barreiro, nº 1127, Bairro Piraubinha, é também propriedade da Prefeitura Municipal de Piraúba. Não consta no edital.

Ponto de Pipoca nº 07: O ponto de pipoca referente ao número 07 do edital está localizado na Praça e é patrimônio tombado. Não deveria estar incluído no edital, pois o ponto de pipoca nº 06, que também está na Rua, não está listado como estando na Praça. Somente um ponto deveria operar na Praça.

Dessa forma, venho, por meio deste, impugnar o Edital de Leilão nº 001/2024.

Atenciosamente

Josiana Estevo de Oliveira



Não contém vírus. www.avast.com

*Certifico da mensagem enviada
de forma eletrônica para o
e-mail: cadastro@pirauga.mg.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

PARECER JURÍDICO

Origem: **Setor de Licitação**

Assunto: **Pedido de Impugnação apresentado via e-mail (josiestevocontabilidade@hotmail.com) em referência ao Edital Leilão nº. 001/2024 - Processo 026/2024, tendo como subscritora Josiana Estevo de Oliveira.**

1 - SÍNTESE DOS FATOS

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, a Pregoeira nomeada para o processo em epígrafe, encaminhou pedido de impugnação em relação ao Edital de **Leilão nº. 001/2024 - Processo nº. 026/2024**, apresentado pela Sra. Josiana Estevo de Oliveira, em que faz os seguintes questionamentos:

1 - Raia de Malha Avenida Pena: O espaço referido como Raia de Malha Avenida é propriedade da Prefeitura municipal de Piraúba e o terreno já possui escritura na prefeitura. Não consta no edital.

2 - Campo do Piraubinha: O Campo do Piraubinha, situado na Rua Sebastião Toledo de Barreiro, nº. 1.127, Bairro Piraubinha, é também propriedade da Prefeitura Municipal de Piraúba. Não consta no edital.

3 - Ponto de Pipoca nº. 07: O ponto de pipoca referente ao nº. 07 do edital está localizado na Praça e é patrimônio tombado. Não deveria está incluído no edital, pois o ponto de pipoca nº. 06, que também está na Rua, não está listado como estando na Praça. Somente um ponto deveria operar na Praça.

Ao final, sem apresentar requerimento, manifesta que as observações se tratam de impugnação referente ao Edital de **Leilão nº. 001/2024 - Processo nº. 026/2024**.

Este é o sucinto relatório dos fatos, mas necessário para esclarecimento aos questionamentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Pirauá - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

2- PRELIMINAR - DA TEMPESTIVIDADE

O edital em seu subitem 4.1, estabelece o prazo para interposição de impugnação aos termos das regras do certame na seguinte forma:

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do leilão, por qualquer cidadão ou licitante. Grifo meu.

O pedido de impugnação foi apresentado via e-mail em 30 de outubro do presente exercício, ou seja, dentro do prazo previsto, sendo o mesmo TEMPESTIVO.

Portanto, o presente pedido de IMPUGNAÇÃO foi apresentado TEMPESTIVAMENTE, devendo ser analisado os fatos apresentados.

3 - DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame do presente requerimento se restringe aos aspectos **jurídicos**, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a secretaria requisitante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público.

A Nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de assessoramento jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de questões envolvendo o caso em tela.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que os procedimentos sejam o mais completo possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos **despachos e pareceres** comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, conforme já explanado, a análise empreendida pelos Procuradores e Assessores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo cujas decisões, ao fim e ao cabo, **competem ao gestor responsável**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário.

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra, que a adoção das recomendações emanadas do órgão de assessoramento jurídico não é obrigatória. Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

4 - DO MÉRITO

A Carta Republicana de 1988 preceitua em seu art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidas, em regra, de licitação. Desse modo, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre os procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

A impugnação de edital em licitação desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, imparcialidade e justiça nos processos licitatórios.

Assim, ela permite que os licitantes e outros interessados contestem aspectos do edital que possam levantar dúvidas, ambiguidades ou questionamentos quanto à legalidade e à igualdade de condições entre os participantes.

No caso em apreço, a Impugnante alega, em linhas gerais, que o edital publicado tendo como objeto "a *permissão onerosa de uso de espaços públicos das áreas citadas no anexo do Termo de Referência, visando à exploração comercial, que venha fomentar atividade econômica municipal, bem como o de atrair os munícipes de Piraúba/MG*", apresenta vícios a serem sanados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Muito embora a manifestação apresentada não demonstra com clareza pontos divergentes com a Lei de Licitações 14.133/21, cabe ao órgão reportado orientar o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Sendo assim, para evitar alegações futuras que a Administração Pública manteve silente, contrariando o previsto no art. 5º, XXXIV, alínea "a" da Carta Magna/88, "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder", necessário se faz, tecer minúcias sobre a matéria contida nos termos da IMPUGNAÇÃO:

1 - Raia de Malha Avenida Pena: O espaço referido como Raia de Malha Avenida Pena é propriedade da Prefeitura municipal de Piraúba e o terreno já possui escritura na prefeitura. Não consta no edital.

A Impugnante informa que a Raia de Malha localizada na Avenida Pena, é propriedade desta municipalidade e que não consta como área a ser permitido a exploração comercial.

É bom ressaltar que as áreas disponíveis para exploração de atividade econômica através de permissão, tem como objetivo regularizar eventuais delegação existentes e irregulares.

De fato, a área mencionada pela Impugnante, não é objeto de permissão para exploração de atividade comercial, conforme consta no Anexo I do edital.

Neste caso, RECOMENDO que a subscritora do edital responda as seguintes indagações:

1 - A suposta Raia de Malha existente na Avenida Pena, é explorada comercial por algum particular? Caso positivo, foi realizado algum processo licitatório?

2 - O desempenho da atividade esportiva na Raia de Malha é organizado por alguma associação registrada? Caso positivo, existe convênio firmado entre o Município e a provável Associação?

3 - Não havendo Associação regulamentada e muito menos convênio firmado com o Município para o incentivo da prática esportiva, qual a razão da respectiva área não ser incluída no respectivo processo?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

2 - Campo do Piraubinha: O Campo do Piraubinha, situado na Rua Sebastião Toledo de Barreiro, nº. 1.127, Bairro Piraubinha, é também propriedade da Prefeitura Municipal de Piraúba. Não consta no edital.

Alega a Impugnante que o campo de propriedade do município não foi objeto de permissão para exploração de atividade econômica.

A indagação não trouxe com clareza que no local há exploração comercial por particular sem permissão do município.

Sendo assim, RECOMENDO que a secretaria requisitante junte nos autos as seguintes informações:

1 - Existe alguma atividade comercial sendo explorada na área apontada pela Impugnante?

2 - Em caso positivo em relação a resposta anterior, teve regular processo de permissão para tal atividade? Se ocorreu qual o prazo de validade do contrato?

3 - Restando prejudicada as respostas anteriores, há interesse por parte da administração pública em conceder permissão para exploração comercial na área objeto de questionamento? Sendo a resposta negativa, qual a razão pela não permissão?

3 - Ponto de Pipoca nº. 07: O ponto de pipoca referente ao nº. 07 do edital está localizado na Praça e é patrimônio tombado. Não deveria está incluído no edital, pois o ponto de pipoca nº. 06, que também está na Rua, não está listado como estando na Praça. Somente um ponto deveria operar na Praça.

Informa a Impugnante que os pontos constantes no **Anexo II** do edital - Praça Guarurama, em especial **06** e **07**, tratam-se de áreas de exploração da mesma atividade econômica, ou seja, "Carrinho de Pipoca - 5m², pelo valor inicial para efeito de proposta em **R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos)**, que a área **07** não poderia ser leiloada, por estar dentro da Praça que é patrimônio público tombado.

Diz que o ponto **06** é área a ser explorada na rua e não dentro da Praça, devendo, para tanto, constar tão somente no centro, uma área a ser explorada comercialmente para venda de PIPOCAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Após leitura acurada dos termos do **Edital 001/2024 - Processo 026/2024**, que tem como objetivo "o leilão para permissão onerosa de uso de espaços públicos das áreas citadas no anexo do Termo de Referência, visando à exploração comercial, que venha fomentar atividade econômica municipal, bem como o de atrair os munícipes de Piraúba/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", não encontrei JUSTIFICATIVA que a área a ser explorada (07) dentro da Praça, teve manifestação do COMPAC.

Desta forma, buscando resguardar o patrimônio público tombado, RECOMENDO que deverá a secretaria requisitante, ora subscritora do presente edital, apure junto ao COMPAC desta municipalidade, as seguintes informações:

1 - O processo de tombamento da Praça Guarurama, fez alguma ressalva que a área não poderia ser explorada comercialmente? Caso positivo, foi previsto que em situações especiais poderia ocorrer a exploração?

2 - Sendo a Praça Guarurama tombada como patrimônio histórico e **não havendo** previsão no respectivo processo de tombamento alguma ressalva de proibição de exploração comercial, há alguma objeção por parte do COMPAC neste sentido?

Por fim, sendo positiva ou negativa as respostas anteriores, necessário se faz, que o COMPAC **fundamente de forma motivada** o respectivo posicionamento, bem como faça juntada de documentos que comprovem os fatos.

Dentro do mesmo questionamento, deverá a secretaria requisitante informar o seguinte:

1 - Considerando que os pontos **06** e **07**, estão dentro do raio da Praça Guarurama, bem como que caso **não haja nenhuma restrição apontada pelo COMPAC para exploração de atividade econômica na área 07**, em comparação entre uma área e outra, qual está melhor localizada e se tem maiores benefícios para o desempenho da atividade econômica?

2 - Sendo positiva a resposta anterior, com a confirmação de qual área é mais bem localizada, a avaliação do valor inicial para oferta de proposta levou em consideração estas questões?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

3 - Caso o COMPAC posicione de forma fundamentada a impossibilidade de exploração comercial dentro da Praça Guarurama, o ponto **07** será transferido para outro local? Sendo positivo a resposta, qual será o local?

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino** que deverá receber a presente IMPUGNAÇÃO por ser a mesma apresentada TEMPESTIVAMENTE, bem como que deverá as RECOMENDAÇÕES serem encaminhadas conforme sugerido.

Por fim, o subitem 4.3.1. do edital menciona que "*procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame*", e sendo acatado as RECOMENDAÇÕES **opino** que deverá suspender a data da realização do certame, tendo como objetivo esclarecer as obscuridades apontadas pela Impugnante.

Destarte, o parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

É o meu parecer, sub censura.

Piraúba, 30 de outubro de 2024.

Marconi Bomtempo de Almeida
OAB/MG 185.550



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

DESPACHO

Considerando que é função do (a) Pregoeiro (a), caso tome conhecimento ou constate alguma evidência que apresente indício de irregularidade no edital, é seu dever tomar providências para que sejam adotado as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 188 de 20 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 078, de 03 de junho de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e demais legislações aplicáveis a espécie, para que, na omissão das Leis o Edital seja resguardado da mais seleta Doutrina Pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

Considerando o Parecer da lavra da Assessoria Jurídica desta municipalidade, em que **opinou** pelo recebimento da IMPUGNAÇÃO por ter sido apresentado de forma TEMPESTIVA, para no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO, pelas razões e fundamentações apresentadas.

Por todo exposto, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, RATIFICO o posicionamento do órgão reportado, ou seja, CONCEDENDO PROVIMENTO a IMPUGNAÇÃO apresentada, bem como para garantir o respeito ao princípios basilares que norteiam à Administração Pública, sendo eles: da Legalidade; impessoalidade; moralidade, eficiência e isonomia, e ainda os princípios da economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade e para garantir a continuidade do PRC – 026/2024 – LEILÃO PRESENCIAL – 001/2024, e conforme previsto no item 4.3.1. do edital que **“procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame”**, fica suspenso a data para a realização do certame até que as RECOMENDAÇÕES sugeridas sejam todas apresentadas e, se necessário for, será retificado a redação do edital.

Piraúba, 31 de outubro de 2024.

Ana Carolina Vieira Lamas
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Ofício 003/2024

Piraúba, 31 de outubro de 2024.

Assunto: **Processo nº. 026/2024 – Leilão Presencial 001/2024**

Origem: **Setor de Licitação**

Recebido em 31/10/2024
Gomes

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Administração

Com minhas cordiais visitas, venho através do presente para informar Vossa Senhoria que foi publicado o **Leilão Presencial nº. 001/2024 – Processo nº. 026/2024**, com data prevista para sua realização em **04/11/2024** às **13:30hm**, tendo como objeto a *permissão onerosa de uso de espaços públicos das áreas citadas no anexo do Termo de Referência, visando à exploração comercial, que venha fomentar atividade econômica municipal, bem como o de atrair os munícipes de Piraúba/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.*

Ocorre que, no dia **30/10/2024** foi apresentado IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital, pela Sra. Josiana Estevo de Oliveira, que foi submetido a apreciação da Assessoria Jurídica, que em sua manifestação RECOMENDOU que a subscritora do edital respondesse os seguintes questionamentos:

Em relação a **Raia de Malha Avenida Pena**, a Impugnante questiona que "O espaço referido como **Raia de Malha Avenida Pena** é propriedade da Prefeitura municipal de Piraúba e o terreno já possui escritura na prefeitura. Não consta no edital", a RECOMENDAÇÃO ACATADA foi nos seguintes termos:

- 1 – A suposta Raia de Malha existente na Avenida Pena, é explorada comercial por algum particular? Caso positivo, foi realizado algum processo licitatório?
- 2 – O desempenho da atividade esportiva na Raia de Malha é organizado por alguma associação registrada? Caso positivo, existe convênio firmado entre o Município e a provável Associação?
- 3 – Não havendo Associação regulamentada e muito menos convênio firmado com o Município para o incentivo da prática esportiva, qual a razão da respectiva área não ser incluída no respectivo processo?

(Assinatura) 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Campo do Piraubinha: O Campo do Piraubinha, situado na Rua Sebastião Toledo de Barreiro, nº. 1.127, Bairro Piraubinha, é também propriedade da Prefeitura Municipal de Piraúba. Não consta no edital. Foi RECOMENDADO pelo jurídico e ACATADO por esta Pregoeira os seguintes questionamentos:

- 1 - Existe alguma atividade comercial sendo explorada na área apontada pela Impugnante?
- 2 - Em caso positivo em relação a resposta anterior, teve regular processo de permissão para tal atividade? Se ocorreu qual o prazo de validade do contrato?
- 3 - Restando prejudicada as respostas anteriores, há interesse por parte da administração pública em conceder permissão para exploração comercial na área objeto de questionamento? Sendo a resposta negativa, qual a razão pela não permissão?

Ponto de Pipoca nº. 07: O ponto de pipoca referente ao nº. 07 do edital está localizado na Praça e é patrimônio tombado. Não deveria está incluído no edital, pois o ponto de pipoca nº. 06, que também está na Rua, não está listado como estando na Praça. Somente um ponto deveria operar na Praça. As RECOMENDAÇÕES acatadas foram as seguintes:

- 1 - Considerando que os pontos 06 e 07, estão dentro do raio da Praça Guarurama, bem como que caso **não haja nenhuma restrição apontada pelo COMPAC para exploração de atividade econômica na área 07**, em comparação entre uma área e outra, qual está melhor localizada e se tem maiores benefícios para o desempenho da atividade econômica?
- 2 - Sendo positiva a resposta anterior, com a confirmação de qual área é mais bem localizada, a avaliação do valor inicial para oferta de proposta levou em consideração estas questões?
- 3 - Caso o COMPAC posicione de forma fundamentada a impossibilidade de exploração comercial dentro da Praça Guarurama, o ponto 07 será transferido para outro local? Sendo positivo a resposta, qual será o local?

Neste caso, informo que segue incluso o Parcer Jurídico em que RECOMENDOU que deverá o COMPAC se posicionar mediante os fatos apontados na Impugnação, devendo, para tanto, Vossa Senhoria solicitar as informações ao respectivo conselho.


10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Sem mais para o momento, desde já lhe apresento meus protestos da mais alta e elevada estima e distinta considerações.

Ana Carolina Vieira Lamas
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação

Ilustríssima Senhora
Priscila Carvalhais Gomes
Secretária Municipal de Administração